



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 02/2023 - EDITAL Nº 07/2023

ATA Nº 06/2023 – ANÁLISE DOS RECURSOS

Aos vinte oito do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, no Centro Administrativo Jovino Alzemiro Vieira, reuniram-se os membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023, sem impedimentos, devidamente nomeados pela Portaria nº 85/2023. Na pauta a análise dos recursos interpostos, referentes a pontuação dos candidatos. Passou-se à análise dos seguintes cargos: **ENFERMEIRO: Daiana Cristina Gusen da Silva**: A candidata reconheceu que não anexou os cursos no momento da inscrição, sendo que o recurso não se presta para a juntada de documentos posterior ao ato da inscrição, em conformidade com o item 5.2 do edital de abertura, verificando-se a sua intempestividade. **Luiza Ceconello Scheffer Nunes**: Alegou que uma candidata obteve pontuação de especialização cujo foco era estética facial e corporal. Analisando o certificado da concorrente, constatou-se que muitas das disciplinas se enquadram nas atribuições do enfermeiro na atenção básica. Ademais, seguindo o item 6.8 do edital de abertura, que é a norma que regulamenta o processo seletivo, verifica-se que não há exigência expressa de que a pós-graduação (especialização) tenha que ser na área de atuação da função, ao contrário do que se encontra especificado para os cursos especializados e tempo de experiência. - **RECURSO INDEFERIDO**; **PROFESSOR DE MATEMÁTICA: Fladimir Hahn Schardosim** – solicitou revisão do tempo de serviço. Com efeito, o candidato comprovou ter tempo de experiência por um período superior a 24 meses, devendo ser corrigida sua pontuação neste quesito, totalizando 43 pontos, porém não alterando a sua classificação - **RECURSO DEFERIDO**; **PSICÓLOGO: Márcia Salvador**: A candidata anexou nesta fase os certificados de cursos para serem contabilizados na sua pontuação final, o que não é possível, uma vez que o recurso não se presta para a juntada de documentos posterior ao ato da inscrição, em conformidade com o item 5.2 do edital de abertura, verificando-se a sua intempestividade - **RECURSO INDEFERIDO**; **PSICOPEDAGOGO: Adriana Peralta Barboza Vieira**: Solicitou revisão do tempo de serviço. Com efeito, a candidata comprovou ter tempo de experiência por um período superior a 24 meses, devendo ser corrigida sua pontuação neste quesito, totalizando 40,5 pontos, alterando sua classificação final. **RECURSO DEFERIDO**; **Marina Pacheco de Matos** – recorreu porque faltaram alguns cursos, anexando os comprovantes nesta ocasião. Todavia, como referidos documentos não foram enviados no momento da inscrição, juntando-os somente nesta fase recursal, verificou-se a sua intempestividade, nos termos do item 5.2 do edital de abertura - **RECURSO INDEFERIDO**; **PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL: Elisama do Amaral**: Em relação ao tempo de experiência juntado, a Comissão mantém o entendimento de que o período de prestação de serviços de oficinas de aula de artesanato não se classifica na área de atuação, destacando-se que os contratos de prestação de serviços não comprovam o tempo de experiência, vez que não indicam o período final do vínculo, por fim, as declarações de experiências profissionais juntadas não foram emitidas por servidor apto a comprovar o vínculo de trabalho e não contém os períodos exatos de trabalho, sendo que uma declaração nem sequer foi assinada - **RECURSO INDEFERIDO**; **Jennifer Costa Lopes Oliveira** – solicitou a reavaliação da contagem, por que anexou dois certificados de cursos de 40h, mas foi



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

pontuado somente um curso de 40h, porém, ao contrário do que entendeu a candidata, a pontuação foi somada corretamente, uma vez que cada curso com carga mínima de 30h possui como pontuação unitária 0,5, ou seja, sua pontuação foi de 1 ponto, pois juntou 2 certificados. - **RECURSO INDEFERIDO.** Marina Pacheco de Matos – questionou sobre a ausência da soma do seu curso superior e anexou comprovantes de cursos que faltaram, porém, a candidata não apresentou certificado de conclusão do magistério, sendo que o que lhe habilitou para dar aulas foi a graduação em pedagogia, assim sendo, o requisito mínimo para ocupar o cargo não pontua, de acordo com o item 6.6 do edital de abertura - **RECURSO INDEFERIDO**; SECRETÁRIO DE ESCOLA: Alana Behenck Hahn – requereu esclarecimentos sobre a pontuação do comprovante do ensino médio, uma vez que não foi somado na pontuação total, sendo que caso não tenha sido considerado por ser requisito do cargo, pleiteou a desconsideração do recurso. Considerando que a escolaridade exigida para o desempenho da função não é objeto de avaliação, conforme dispõe o item 6.2 do edital de abertura, foi desconsiderado o presente recurso - **RECURSO INDEFERIDO**; Assis Hainzenreder Hendler – indagou sobre a não homologação de tempo de serviço de professor de ensino religioso. No entendimento da comissão o tempo de experiência deve ser comprovado na área de atuação da função, como consta claramente no edital de abertura, ou seja, se a função a ser desempenha é a de secretário de escola, o tempo de experiência comprovado deve ser na mesma função - **RECURSO INDEFERIDO**; Beatriz Marins Batista - apresentou como razões do recurso a comprovação do tempo de experiência na área de atuação citado no currículo, anexando documento. Todavia, em conformidade com o item 5.2 do edital de abertura, como referido documento não foi enviado no momento da inscrição, juntando-o somente nesta fase recursal, verifica-se a sua intempestividade - **RECURSO INDEFERIDO**; AUXILIAR DE CLASSE: Bianca Pereira Matos - alegou inconsistência na soma de pontuação, pois considerado o comprovante de conclusão do ensino médio para a inscrição, mas não foi considerado para a soma de pontuação final. Tendo em vista que a escolaridade exigida para o desempenho da função não é objeto de avaliação, não pode ser contabilizado na pontuação, conforme dispõe o item 6.2 do edital de abertura - **RECURSO INDEFERIDO**. A comissão encerrou a avaliação no presente dia, assim foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, da qual depois de lida e aprovada será assinada por todos os seus membros.

Patriline Lumertz Justo

Ramon da Silva Cândido
Vinícia Dimer Biasi